

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2008 de 20 de Junho de 2008

O Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, em execução da política estabelecida no Programa do IX Governo Regional, efectua um conjunto de actividades dirigidas aos operadores turísticos estrangeiros e aos mercados externos, designadamente a promoção turística da Região;

Considerando que tais actividades se desenvolvem em conjugação com os órgãos nacionais com atribuições comuns, como é o caso do Turismo de Portugal IP;

Considerando as atribuições específicas do Turismo de Portugal IP, no âmbito da promoção turística a nível internacional;

Considerando que a cooperação com o Turismo de Portugal IP, poderá conferir maior dinamismo e eficácia à acção promocional regional, nos domínios acima identificados;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, o Conselho de Governo resolve:

1. Aprovar o Protocolo de Cooperação com o Turismo de Portugal IP, que se encontra em anexo à presente resolução e que aqui se dá por integralmente reproduzido;
2. Autorizar as despesas dele decorrentes no valor global máximo de € 3.213.000,00 (três milhões, duzentos e treze mil euros), que serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional da Economia, através do Programa 12 – Desenvolvimento do Turismo;
3. Delegar no Secretário Regional da Economia o poder de, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no referido Protocolo de Cooperação.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de Junho de 2008.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Protocolo de Cooperação entre o Turismo de Portugal, IP e a Secretaria Regional da Economia da Região Autónoma dos Açores

Considerando que:

I - O Turismo de Portugal IP e a Secretaria Regional da Economia da Região Autónoma dos Açores têm, entre as suas incumbências, a missão da promoção turística de Portugal e dos Açores, respectivamente, nomeadamente nos mercados internacionais, com o objectivo de captar mais e melhores turistas estrangeiros;

II – A Secretaria Regional da Economia (SRE), em conjugação com os demais departamentos do Governo Regional dos Açores, no âmbito dessa sua missão, tem como prioridade estratégica, entre outras, a promoção turística da Região Autónoma dos Açores, junto dos operadores económicos estrangeiros;

III – Para o desenvolvimento eficaz das acções no âmbito dessa estratégia é fundamental um trabalho permanente de envolvimento e fidelização dos operadores estrangeiros que, com o seu know-how do mercado e a sua implantação comercial, contribuem decisivamente para maximizar a procura do destino Açores;

IV – O Turismo de Portugal IP é o responsável pela coordenação das acções de promoção de Portugal no estrangeiro;

V – As acções mencionadas no considerando anterior foram alargadas à participação de outras entidades, nomeadamente as Agências Regionais de Promoção Turística.

O Turismo de Portugal IP, representado pelo Dr. Luís Manuel dos Santos Silva Patrão e a Secretaria Regional da Economia da Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, Prof. Doutor Duarte José Botelho da Ponte no uso dos poderes que lhe foram delegados pela Resolução n.º 89/2008, de 20 de Junho, acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Turismo de Portugal, IP e a SRE estabelecerão entre si uma cooperação institucionalmente articulada, com vista à implementação da estratégia de promoção turística da Região Autónoma dos Açores nos mercados internacionais, através da organização, mobilização e aglutinação da oferta e bem assim da promoção do sector do turismo.

Cláusula Segunda

No período de execução do presente Protocolo, a SRE transferirá para o Turismo de Portugal, IP a quantia de € 3.213.000,00 (três milhões, duzentos e treze mil euros), assim distribuídos:

Operador Turístico	Mercado (s)	Montante (€)
STS Solresor	Noruega, Dinamarca e Suécia	750.000,00
Bravo Tour	Dinamarca	40.000,00
TUI	Holanda	700.000,00
Hispania	Finlândia	210.000,00
Azores International Tourism Club Hotel SA	França	350.000,00
Blaguss	Áustria	190.000,00
Sunvill Holidays	Reino Unido	230.000,00
Touristik Product Packing	Alemanha	123.000,00
King Holidays	Itália	620.000,00

Cláusula Terceira

1. O Turismo de Portugal, IP procederá aos pagamentos necessários previstos no presente Protocolo, com base nos orçamentos e nos planos promocionais apresentados pelos operadores, desde que aprovados pela Secretaria Regional da Economia e após o pagamento estipulado na cláusula anterior.

2. Os pagamentos referidos no ponto anterior não poderão ultrapassar o montante total indicado na cláusula anterior.

3. A SRE compromete-se a informar atempadamente o Turismo de Portugal,IP do calendário de pagamentos a realizar aos operadores turísticos.

Cláusula Quarta

Este Protocolo revoga todos os anteriores, produz efeitos após o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas e cessa automaticamente com a conclusão das acções a que se faz referência na cláusula terceira, ou, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 2008.

Ponta Delgada, de de 2008

Turismo de Portugal IP

Região Autónoma dos Açores

Luís Manuel dos Santos Silva Patrão

Duarte José Botelho da Ponte